



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

**EDITAL Nº 09/2026/PROAES/UFPA - CADASTRO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PARA DISCENTES DE GRADUAÇÃO DA UFPA**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), torna público o presente Edital em acordo com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei Nº 14.914/2024. Esse processo regulamenta o Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) para acesso aos processos seletivos referentes à Política Institucional de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PINAE) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Institucional de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PINAE), regulamentada pela Resolução nº 828 de 23 de março de 2021, da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem por finalidade fomentar as condições de acessibilidade, permanência e diplomação na educação superior dos (as) discentes regularmente matriculados (as) em cursos de graduação, na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social.

Art. 2º. Este Edital tem como finalidade regulamentar o processo de análise socioeconômica para composição do Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme as especificidades de cada grupo (geral; indígena; quilombola; pessoa com deficiência – PCD; população tradicional; pessoa trans ou travesti; estrangeiro; imigrante, apátrida, refugiado, asilado ou vítima de tráfico de pessoas), visando a participação nos processos seletivos vinculados aos programas e projetos de assistência e acessibilidade estudantil, administrados e operacionalizados pela Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), no âmbito da UFPA.

Art. 3º. Com vistas a garantir o acesso dos discentes ao referido Cadastro, o presente Edital estabelece a realização de inscrições em fluxo contínuo, as quais poderão ser efetuadas a partir do ingresso do (a) discente na Instituição.

CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 4º. Os Programas de Assistência Estudantil da UFPA estão alinhados com os parâmetros da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme preconizado pela Lei Nº 14.914 de 3 de julho de 2024.

Art. 5º. Os Programas da Assistência Estudantil da UFPA são efetivados por meio de auxílios financeiros, bolsas e serviços, que compreendem a PINAE, os quais podem ser acessados por Editais específicos.

Art. 6º. Os auxílios financeiros, bolsas e serviços geridos pela PROAES/UFPA estão listados no Anexo XVI deste edital.

Art. 7º. Auxílios e serviços emergenciais poderão ser implementados em função de emergentes necessidades e das possibilidades orçamentárias institucionais.

Art. 8º. O quantitativo de auxílios previstos pela PROAES está condicionado a disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil, com recursos advindos do PNAES previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

Art. 9º. Os serviços oriundos do Cadastro Estudantil de Pessoas com Deficiência (CADES-PCD), Programa de Apoio Pedagógico (PROAP), Serviços de Assessoramento Multiprofissional para Pessoas com Deficiência e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Altas Habilidades/Superdotação (PRO-MULTI), Serviços de Acessibilidade e Serviços de Formação (FORMACESS), Rede de Apoio Psicossocial aos Estudantes de Graduação da UFPA (PROREDE) e Programa Estudante Saudável (PES) não serão objeto apenas deste edital, pois também serão ofertados através de Editais de fluxo contínuo.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 10. São conceitos norteadores deste edital:

I. **Grupo familiar:** considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem sob o mesmo teto na moradia de origem informada pelo (a) discente, ainda que este (a) esteja residindo temporariamente em outro local em razão de suas atividades acadêmicas. Integram o grupo familiar todas as pessoas que compartilham a mesma unidade domiciliar e mantêm vínculo de parentesco por consanguinidade, afinidade ou vínculo socioafetivo, tais como pai, mãe, padrasto, madrastra, cônjuge, companheiro (a), avós (ós), tios (as), cunhados (as), sogros (as), filhos (as), primos (as), agregados (as), entre outros, independentemente da idade.

II. **Renda familiar bruta mensal:** é o somatório da **renda bruta mensal** individual dos membros do grupo familiar. Os tipos de rendimentos que são contabilizados para o cálculo da renda familiar bruta mensal são: salários, proventos, pensões de qualquer natureza, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e auxílio financeiro de terceiros.

III. **Renda familiar bruta mensal per capita:** é o somatório dos rendimentos brutos mensais de todos os membros do grupo familiar dividido pelo número total de membros, independentemente da idade.

IV. **Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica:** discente proveniente de grupo familiar com renda per capita de até um salário mínimo vigente, que enfrenta dificuldades socioeconômicas para permanecer no curso de graduação.

V. **Discente em situação de vulnerabilidade social:** discente em situação de “perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às políticas públicas” (PNAS, 2004, p.33).

VI. **Situação de Agravante de Vulnerabilidade – SAV:** são as situações identificadas por profissional vinculado (a) à PROAES/DAEST que indiquem violações de necessidades básicas, de direitos e de condição de risco pessoal e social, tais como:

a) Ocorrência de ausência de renda e/ou dependência exclusiva de programas de transferência de renda e/ou precário ou nulo acesso aos serviços públicos (saúde, educação, transporte e assistência social);

b) Vínculos afetivos fragilizados de pertencimento social e relacionais, referentes a: gênero, étnico-racial, orientação sexual, deficiência, dentre outros;

c) Vínculos familiares afetivos e/ou econômicos e/ou comunitários rompidos: decorrente de fatores relacionais e de pertencimentos referentes a marcadores sociais de gênero, orientação sexual, geracional e/ou violências;

d) Situações de vulnerabilidade e/ou risco social, tais como abandono, maus-tratos físicos e/ou psicológicos, abuso sexual, uso abusivo de substâncias psicoativas, situação de rua, exploração sexual, trabalho sexual, desemprego recente do principal provedor da renda familiar, adoecimento incapacitante ou falecimento recente do provedor, bem como a condição de mãe, pai ou responsável legal por criança em idade pré-escolar (até 6 anos incompletos), dentre outras situações que envolvam o (a) discente e/ou membros de seu grupo familiar à luz da análise socioeconômica. Tais situações poderão ocorrer com vínculo familiar e/ou comunitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

preservado ou rompido.

VII. **Situação de desemprego:** representa a situação de toda a pessoa que não exerce atividade de trabalho remunerado formal ou informal.

VIII. **Trabalhador autônomo formal e/ou informal:** toda a pessoa que exerce atividade de trabalho remunerado por conta própria, sem vínculo empregatício.

IX. **Moradia de origem:** lugar onde está localizado o domicílio permanente/definitivo do (a) discente e demais membros do grupo familiar.

X. **Moradia atual:** lugar onde o (a) discente passou a residir em caráter temporário, em virtude do ingresso no curso de graduação.

Art. 11. Estão excluídos do cálculo de renda familiar e per capita, que trata este edital, os seguintes rendimentos: Auxílios financeiros concedidos pela PROAES, Bolsa do Programa de Bolsa Permanência – PBP/MEC; Estágio Remunerado de Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, Bolsa Estágio (Pró-reitoria de Administração – PROAD, Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, etc), Bolsa de Atividade Acadêmica (PROBOLSA, PROBAC, Monitoria, Programa de Educação Tutorial – PET, etc), Bolsa Verde, Bolsa Trabalho, Bolsa de Extensão (Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, Bolsa Conexão de Saberes, Programa Eixo Transversal, Programa Navega Saberes, etc), Bolsa de Iniciação Científica (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, etc), Auxílios de Programas de Transferências de Renda Federal, Estadual e/ou Municipal (Auxílio Emergencial, Programa Bolsa Família – PBF, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Programa Aprendiz Legal – Jovem Aprendiz, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM e Benefício de Prestação Continuada – BPC.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. Poderá participar do presente processo, objeto deste Edital, o (a) discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. Estar regularmente ativo em curso de graduação presencial, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar), e cursando prioritariamente a primeira graduação;

II. Ter preenchido o formulário de inscrição on-line no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível no site <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo;

III. Ter apresentado, dentro dos prazos previstos neste edital, toda a documentação exigida;

IV. Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até um (01) salário mínimo vigente.

§ 1º. Estão excluídos do que trata o inciso I os discentes ativos com status “ATIVO – GRADUANDO” no SIGAA, em razão da integralização do curso de graduação.

§ 2º. O (A) discente vinculado à curso de graduação na modalidade a distância (EaD), curso técnico de nível médio e curso de pós-graduação (lato sensu e/ou stricto sensu), Programa de Formação de Professores (PARFOR), Projeto Forma Pará, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não é público-alvo deste edital.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO E DO CRONOGRAMA

Art. 13. As etapas do processo de que trata este Edital são:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

- I. **Inscrição:** preenchimento do Questionário Socioeconômico on-line no SIGAEST, bem como o envio da documentação on-line via SIGAEST no período estabelecido em Edital.
- II. **Análise da Inscrição on-line e da documentação:** realizada pela Equipe Técnica da PROAES para análise da situação socioeconômica do (a) discente com base nos critérios estabelecidos neste Edital.
- III. **Resultado Preliminar:** divulgação do resultado da análise socioeconômica, que será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente. O Resultado Preliminar poderá ser de:
- Deferido;
 - Pendência;
 - Indeferido, sujeito a recurso.
- IV. **Envio de Pendência:** envio pelo discente, de documentação e/ou informações faltantes na inscrição, exclusivamente via SIGAEST, quando obtido o resultado preliminar de cadastro em “PENDÊNCIA”;
- V. **Recurso:** tem a finalidade de contestar o resultado preliminar de INDEFERIDO do cadastro e/ou enviar documentos e informações faltantes, e poderá ser impetrado, exclusivamente via SIGAEST e conforme o prazo estabelecido neste Edital.
- VI. **Resultado Final:** divulgação do resultado final da análise socioeconômica, que será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente, não cabendo recurso.
- Deferido;
 - Indeferido.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do (a) discente (a) acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

Art. 14. O cronograma de execução seguirá as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PRAZO
1. Publicação do edital	12 de fevereiro de 2026
2. Período de inscrição <i>online</i> no SIGAEST	Fluxo Contínuo
3. Prazo de inscrição para participação nos editais anuais de auxílios financeiros	Até 30 de abril de 2026
4. Período de análise socioeconômica	Fluxo Contínuo
5. Entrevista em domicílio (visita domiciliar)	A qualquer tempo
6. Entrevista Social	A qualquer tempo
7. Primeiro Resultado Individual Preliminar	Em até 60 dias a partir da data da finalização da inscrição
8. Período para envio de pendências	Até 15 dias após o primeiro resultado preliminar
9. Segundo Resultado Preliminar	Até 30 dias após o envio de pendências
10. Período para envio de Recurso	Em até 15 dias a partir da data do resultado individual da etapa de pendência
11. Resultado Final	Em até 30 dias a partir do envio do Recurso

Parágrafo único. Os resultados serão publicados no dia 15 de cada mês, a iniciar no mês de março de 2026, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data coincidir com final de semana ou feriado.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO

Art. 15. Para realizar a inscrição no CADGEST, objeto deste edital, o (a) discente deverá realizar os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

seguintes procedimentos:

- I. Acessar o Sistema Gerencial de Assistência Estudantil – SIGAEST, através do endereço eletrônico <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;
- II. Acessar o seu cadastro no SIGAEST com CPF e senha cadastrada ou clicar no botão “Clique aqui para se cadastrar” para criar uma conta, caso não possua cadastro no sistema;
- III. Acessar o quadro “Cadastro Geral 2026” na aba “Inscrições abertas” e iniciar inscrição com a escolha do grupo ao qual pertença (geral; indígena; quilombola; PCD; população tradicional; pessoa trans ou travesti; estrangeiro (a); imigrante, apátrida, refugiado (a), asilado (a) ou vítima de tráfico de pessoas);
- IV. Responder ao Questionário Socioeconômico;
- V. Anexar a documentação listada nos Anexos I a VIII deste Edital, de acordo com o grupo discente a qual pertença (geral; indígena; quilombola; PCD; população tradicional; pessoa trans ou travesti; estrangeiro (a); imigrante, apátrida, refugiado (a), asilado (a) ou vítima de tráfico de pessoas) referente às informações declaradas pelo próprio (a) discente e seu grupo familiar no Questionário Socioeconômico. A extensão/formato de arquivos permitido no SIGAEST é JPG com tamanho máximo de 500 kb;
- VI. Concluir a inscrição e enviar para análise.

§ 1º. Em caso de dúvidas, consultar orientações em <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/tutoriais.php>;

§ 2º. Em caso de erro no sistema, proceder com captura da tela (print) para efeitos de comprovação e enviar e-mail para proaes.ti@ufpa.br;

§ 3º. Em caso de dúvidas adicionais, o (a) discente poderá encaminhar e-mail para proaescaas@ufpa.br, entrar em contato pelo telefone (91) 3201-7346, ou comparecer presencialmente à PROAES, localizada no Bloco C do Campus Básico da UFPA – Belém, próximo ao Restaurante Universitário do referido campus, nos dias e horários de atendimento divulgados nos canais oficiais da Pró-Reitoria.

§ 4º. Nos campi da UFPA as dúvidas podem ser dirimidas em suas respectivas DAESTs.

§ 5º. A PROAES e as Divisões de Assistência e Acessibilidade Estudantil – DAESTs não realizarão prévia conferência da documentação dos (as) discentes.

Art.16. Caso o (a) discente tenha como resultado final o cadastro INDEFERIDO, será permitido uma nova inscrição ao discente após 3 (três) meses, contados a partir da disponibilização do Resultado Final.

CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17. No ato da inscrição no CADGEST, o (a) discente deverá anexar/enviar no SIGAEST a documentação listada nos Anexos I a VIII deste edital, de acordo com o grupo discente a qual pertença.

Art. 18. Não será permitido o envio de documentação por nenhum meio que não seja pela aba “CADASTRO GERAL 2026” no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no presente Edital.

Art. 19. A PROAES não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) discentes (as) que impossibilitem a transferência de dados e/ou documentos ou por falhas de conexão da internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do presente processo.

Art. 20. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após o envio da inscrição do (a) candidato



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

(a) para análise no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no presente Edital.

Art. 21. Não será necessária a apresentação de documentação pessoal e/ou de renda autenticada em cartório no ato da inscrição de que trata este Edital.

Art. 22. Se houver membro (s) do grupo familiar não alfabetizado (s), deverá (ão) apresentar o (s) documento (s) com o campo de assinatura conforme o documento de identificação com foto apresentado (impressão digital do dedo polegar ou sem assinatura).

CAPÍTULO VIII – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 23. A análise socioeconômica é condição para compor o CADGEST, que pretende conceder o acesso aos programas e projetos da PROAES que abrangem os auxílios financeiros, bolsas e serviços de assistência estudantil, desde que atendidas as condicionalidades previstas

Art. 24. A análise socioeconômica tem como objetivo observar as condições socioeconômicas do (a) discente juntamente ao seu grupo familiar para constatação da pertinência de sua solicitação e definição do acesso aos Programas da Assistência Estudantil.

Art. 25. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes, para cada grupo de pertencimento discente (geral; indígena; quilombola; PCD; população tradicional; pessoa trans ou travesti; estrangeiro (a); imigrante, apátrida, refugiado (a), asilado (a) ou vítima de tráfico de pessoas), os indicadores elencados nos Anexos IX a XV deste edital.

Art. 26. Como subsídio (s) para a análise socioeconômica poderão ser realizadas as seguintes ações:

I. Entrevista em Domicílio (visita domiciliar): poderá ser realizada antes, durante ou após o período de análise socioeconômica do CADGEST, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a moradia de origem ou atual do (a) discente participante do processo, com o objetivo de conhecer in loco a realidade socioeconômica familiar. O (a) discente (ou seu responsável legal) será comunicado (a) pelo e-mail cadastrado no SIGAEST acerca da realização da visita, com antecedência mínima de três (03) dias úteis, informando o período previsto para a sua ocorrência.

II. Entrevista: poderá ocorrer antes, durante ou após o período de análise socioeconômica do CADGEST e consiste na convocação do (a) discente ou familiar para realização de entrevista, tendo em vista a necessidade de prestar informações sobre situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da PROAES. A entrevista poderá ser realizada presencial ou remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada) e, neste último caso, o (a) discente (ou seu responsável legal) será comunicado (a) pelo e-mail cadastrado no SIGAEST com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

III. Solicitação de documentação e/ou informações adicionais: poderão ser solicitadas através do SIGAEST documentação e/ou informações adicionais, não previstas neste Edital, caso seja verificada a necessidade pela Equipe Técnica, com o objetivo de subsidiar a análise socioeconômica.

CAPÍTULO IX – DOS INDICADORES DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DA PONTUAÇÃO

Art. 27. Para a realização da análise socioeconômica serão considerados indicadores, pesos, valores de pontuações e procedimentos de classificação listados nos Anexos de IX a XV, conforme o grupo o qual o discente declare-se pertencente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 28. Os (As) discentes que submeterem o cadastro no CADGEST à análise socioeconômica e concluírem o processo obtendo o Resultado Final de cadastro DEFERIDO receberão uma pontuação individual, a qual poderá ser acessada através do SIGAEST.

Art. 29. A pontuação inicialmente atribuída ao (à) discente pelo SIGAEST, com base nas informações declaradas no ato do cadastro, poderá ser revista e alterada no decorrer da análise socioeconômica realizada pela Equipe Técnica da PROAES, considerando a verificação das informações prestadas, a documentação comprobatória apresentada e a aplicação dos critérios e indicadores estabelecidos neste Edital.

Art. 30. A pontuação de todos (as) os (as) discentes com cadastro DEFERIDO no CADGEST terá como base o Edital de CADGEST vigente, de modo a manter a equivalência das pontuações.

Art. 31. A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) para os grupos de discentes constantes neste edital será definida conforme a tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,00 a 108,92	22	871,46 a 980,39	14
108,93 a 217,85	21	980,40 a 1.089,32	13
217,86 a 326,79	20	1.089,33 a 1.198,25	12
326,80 a 435,72	19	1.198,26 a 1.307,18	11
435,73 a 544,65	18	1.307,19 a 1.416,12	10
544,66 a 653,59	17	1.416,13 a 1.525,05	9
653,60 a 762,52	16	1.525,06 a 1.621,00	8
762,53 a 871,45	15		-

CAPÍTULO X – DO RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 32. O resultado ocorrerá após a realização da análise socioeconômica, observando que serão utilizados indicadores específicos conforme cada grupo discente.

Art. 33. O Resultado Preliminar da análise socioeconômica do CADGEST será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente e poderá ser de:

- I. Deferido;
- II. Pendência
- III. Indeferido.

§ 1º. Será considerado com cadastro “DEFERIDO” para participar dos processos seletivos regidos por Editais específicos da PROAES o (a) discente que preencher integralmente o Questionário Socioeconômico, comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 01 (um) salário mínimo, e enviar/anexar, de forma coerente, toda a documentação obrigatória exigida, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital.

§ 2º. Terá considerado (a) cadastro em “PENDÊNCIA” o (a) discente que:

- a) Preencher o Questionário Socioeconômico de forma incoerente e/ou parcialmente incompleta.
- b) Enviar/anexar documentação incompleta, de acordo com a documentação obrigatória prevista nos anexos deste Edital conforme o grupo discente a qual se declarar pertencente.
- c) Apresentar informações e/ou documentação contraditórias/incoerentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

- d) Não enviar/anexar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos (as) declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação (não serão aceitas assinaturas digitalizadas, digitadas, recortadas, coladas).
- e) Enviar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.
- f) Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.
- g) Informar incorretamente o grupo (o) a qual pertença o (a) discente.

3º. Terá considerado (a) o cadastro “INDEFERIDO” o (a) discente que:

- a) Não enviar/anexar o mínimo de três documentos exigidos em Edital (identificação pessoal, renda e moradia).
- b) Não sanar todos os itens apontados no parecer da Pendência dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Apresentar renda familiar bruta mensal per capita superior a 1 (um) salário mínimo vigente.
- d) Não atender por duas vezes as convocações da PROAES.
- e) Omitir ou prestar informações inconsistentes, inverídicas e/ou divergentes.
- f) Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica da PROAES durante a Visita Domiciliar.
- g) Houver integralizado, trancado, cancelado ou concluído o curso de graduação.
- h) A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas através das documentações enviadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.
- i) Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentos enviados, visita domiciliar e/ou entrevista.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

Art. 34. Caso o (a) discente obtenha o resultado de cadastro INDEFERIDO após a análise socioeconômica, poderá interpor Recurso no período estabelecido no cronograma deste Edital.

§ 1º. O Recurso deverá ser impetrado pelo (a) discente uma única vez, em até quinze (15) dias após o Segundo Resultado Preliminar, exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. Os procedimentos para o envio de Recurso, são:

- a) Acessar o SIGAEST através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;
- b) Acessar a conta no SIGAEST com CPF e senha;
- c) Clicar na aba "MINHAS INSCRIÇÕES";
- d) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do “CADASTRO GERAL 2026”;
- e) Clicar no botão " CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO”;
- f) Inserir o texto do Recurso, atentando para o (s) motivo (s) do indeferimento do cadastro elencados no parecer do Resultado Preliminar, e anexar a documentação pertinente, se for o caso;
- g) Clicar em “Enviar Recurso”.

§ 3º. Não será aceito o envio de Recurso e/ou qualquer tipo de documentação por e-mail, correio, presencialmente ou qualquer outra forma que não seja por meio do SIGAEST no prazo estabelecido neste Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

§ 4º. Será permitido o envio de documento (s) no período de Recurso.

Art. 35. Os Recursos serão analisados pela equipe técnica da PROAES.

CAPÍTULO XII – DA VALIDADE E ATUALIZAÇÃO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 36. A análise socioeconômica terá validade de até 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação do Resultado Final do processo de CADGEST no qual o (a) discente realizou sua inscrição.

Parágrafo único. A validade da análise será monitorada pela PROAES, podendo ser prorrogada, a critério da Administração.

Art. 37. O processo de atualização da análise socioeconômica consiste na revisão das informações declaradas no Questionário Socioeconômico, bem como no envio e/ou anexação, no SIGAEST, dos documentos obrigatórios correspondentes às novas informações prestadas, além do acompanhamento das demais etapas previstas no respectivo Edital.

Art. 38. A solicitação de atualização da análise socioeconômica é obrigatória e deverá ser realizada por iniciativa do (a) discente quando da publicação do Edital de Atualização.

Parágrafo único. Durante o período de validade da análise socioeconômica do CADGEST, o (a) discente deverá solicitar atualização sempre que houver alteração na renda familiar bruta mensal e/ou na renda per capita, na composição do grupo familiar ou em quaisquer outras condições que possam impactar na pontuação obtida, conforme os indicadores previstos neste Edital.

Art. 39. O (a) discente beneficiário (a) de auxílio (s) financeiro (s) que não solicitar a atualização da análise socioeconômica no prazo de validade estabelecido no Art. 38 terá a concessão do (s) respectivo (s) auxílio (s) encerrada, ficando, ainda, impedido (a) de acessar programas, projetos e serviços de assistência estudantil da UFPA até a regularização de sua situação cadastral.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 40. É obrigação do (a) candidato (a) que se submeter a este processo, dentre outras dispostas neste Edital:

- I. Manter-se ativo no curso de graduação;
- II. Acompanhar todas as etapas do processo objeto deste Edital;
- III. Manter atualizadas as informações de: dados pessoais, moradia de origem e atual (informando endereço residencial completo e correto, viabilizando a localização da residência), dados familiares, dados financeiros, dados acadêmicos, contatos telefônicos e e-mail cadastrados no SIGAEST;
- IV. Em casos de alterações/mudanças na composição familiar e/ou situação socioeconômica familiar, o (a) candidato (a) deverá informar a PROAES e realizar a solicitação de atualização do CADGEST quando houver a abertura do Edital de Atualização.
- V. Atender as convocações da PROAES, públicas e/ou individuais;
- VI. Receber/Atender a Equipe Técnica da PROAES no ato da visita domiciliar.

Art. 41. A participação do (a) discente inscrito (a) neste processo para composição do CADGEST consiste a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e das normas e resoluções vigentes na UFPA, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

CAPÍTULO XIV – DA REINSCRIÇÃO

Art. 42. O (A) discente que obtiver como Resultado Final do processo de análise socioeconômica do CADGEST o INDEFERIMENTO de sua inscrição poderá realizar a reinscrição, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

Art. 43. A reinscrição no CADGEST somente será permitida após o decurso do prazo mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data de disponibilização do Resultado Final de indeferimento no SIGAEST, conforme disposto no Art. 16 deste edital.

Art. 44. A reinscrição será considerada como um novo processo de análise socioeconômica, não sendo reaproveitadas informações, documentos ou resultados da inscrição anteriormente indeferida.

Art. 45. No ato da reinscrição, o (a) discente deverá, obrigatoriamente:

I – Preencher integralmente o Questionário Socioeconômico no SIGAEST, com base na realidade socioeconômica vigente no momento da reinscrição;

II – Enviar/anexar toda a documentação exigida nos Anexos deste edital, correspondente ao grupo discente ao qual se declare pertencente;

III – Apresentar a documentação pessoal, familiar, de moradia e de renda atualizada, considerando o período de referência da reinscrição, inclusive de todos os membros do grupo familiar declarados no Questionário Socioeconômico;

Art. 46. A reinscrição estará sujeita às mesmas etapas, critérios, indicadores de análise socioeconômica, procedimentos de pendência, indeferimento e recurso previstos neste Edital.

Art. 47. A análise da reinscrição considerará exclusivamente as informações e documentações apresentadas no novo processo, podendo resultar em:

I – Deferimento;

II – Pendência;

III – Indeferimento.

Art. 48. A apresentação de informações incompletas, desatualizadas, incoerentes, inverídicas ou divergentes no processo de reinscrição implicará no indeferimento do cadastro.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os (As) discentes desligados (as) dos programas e projetos de Assistência Estudantil da UFPA, por motivo de fraude e/ou omissão de informações, terão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 50. Os resultados serão divulgados no site www.sigaest.ufpa.br em datas e prazos estabelecidos pela PROAES.

Art. 51. A PROAES reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a análise socioeconômica, mediante comprovada má fé nas informações apresentadas.

Art. 52. A omissão ou falsidade de informações e/ou documento (s) pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Cadastro Geral de Assistência Estudantil, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 53. Em caso de denúncia sobre irregularidade no processo, desde que constatada a veracidade, se o (a) discente for beneficiário (a) de algum tipo de auxílio financeiro, programas e/ou projetos, estes poderão ser suspensos (s) ou cancelados (s).

Art. 54. O (A) discente que omitir, prestar informação falsa ou deixar de declarar a existência de outro curso de graduação já concluído será automaticamente eliminado (a) do processo seletivo, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis, após a devida apuração.

Art. 55. Constatada alteração no perfil socioeconômico familiar do (a) discente, durante o período de vigência do CADGEST, que implique renda familiar bruta mensal per capita superior a 01 (um) salário mínimo vigente, o cadastro será considerado INDEFERIDO. Caso o (a) discente esteja em recebimento de auxílio (s) financeiro (s) decorrente (s) de processos seletivos geridos pela PROAES, a concessão será imediatamente encerrada.

Art. 56. As informações adicionais poderão ser obtidas na PROAES pelos telefones (91) 3201- 7346, pelo e-mail proaescaas@ufpa.br ou nas DAESTs dos respectivos campus/unidades.

Art. 57. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela Equipe Técnica da PROAES.

Art. 58. A inclusão nos Programas de Assistência Estudantil da PROAES é pessoal, temporária e intransferível.

Art. 59. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 12 de fevereiro de 2026.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil
Portaria Nº 5314/2024